

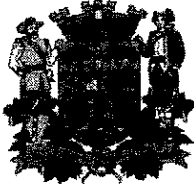
Câmara Municipal de Jundiaí

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUDITÓRIO "ELOY CHAVES" - 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 16:00 horas

Ata da Reunião da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo – 16ª Legislatura, realizada aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e treze, com início às dezesseis horas, no Auditório "Eloy Chaves" (Plenarinho) sob a presidência do vereador Paulo Eduardo Silva Malerba, com a presença dos vereadores Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio de Padua Pacheco e Roberto Conde Andrade e do assessor parlamentar Pedro Nolasco Camargo Guimarães, conforme lista de presença assinada em anexo. O presidente vereador Paulo Eduardo Silva Malerba apresenta a pauta: Reforma no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí; Após consultar os presentes, não havendo outros assuntos, é aprovada a pauta. O presidente Paulo Eduardo Silva Malerba apresenta seu estudo referente a reformas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme documento em anexo. Os vereadores discutem cada um dos temas, aprovando o documento integralmente, exceto nos dois temas apresentados a seguir: 1) Sessão Secreta. Todos apresentam-se favoráveis à exclusão dos Art. 92 a 94 do Regimento Interno, determinando a extinção de Sessões Secretas na Câmara Municipal de Jundiaí, entretanto, o vereador Antonio Carlos Pereira Neto propõe que se consulte formalmente a Consultoria Jurídica da Câmara para se instruir sobre procedimentos quanto às atas que encontram-se lacradas. Os demais vereadores concordam e o presidente encaminhará ofício à Consultoria Jurídica. 2) Mudança do horário das Sessões Ordinárias para as 17 horas e antecipação do Grande Expediente. Os membros da Comissão dialogam longamente sobre prós e contras da alteração na ordem das partes da Sessão Ordinária e concluem pela necessidade de uma discussão mais ampla sobre o tema. Fica estabelecido que na próxima reunião serão apresentados detalhes e definições sobre os dois assuntos pendentes. Os demais vereadores não apresentaram outras sugestões de alterações sobre o regimento. A reunião é encerrada pelo Presidente às dezessete horas e quarenta minutos. Para registro, lavra-se esta ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos senhores membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Jundiaí – 16ª Legislatura: Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE MAIO DE 2013

LISTA DE PRESENÇA

1. Paulo Malerba
2. Antônio Carlos Beber
3. ~~Roberto~~
4. ~~Roberto~~
5. Pedro Nelson Corrêa Gomes
6. ~~_____~~
7. ~~_____~~
8. ~~_____~~
9. ~~_____~~
10. ~~_____~~
11. ~~_____~~
12. ~~_____~~
13. ~~_____~~
14. ~~_____~~
15. ~~_____~~
16. ~~_____~~
17. ~~_____~~
18. ~~_____~~
19. ~~_____~~
20. ~~_____~~
21. ~~_____~~
22. ~~_____~~
23. ~~_____~~
24. ~~_____~~
25. ~~_____~~
26. ~~_____~~
27. ~~_____~~
28. ~~_____~~
29. ~~_____~~
30. ~~_____~~

Câmara Municipal de Jundiá

16ª. Legislatura - Comissão de Justiça e Redação – 2013-2014

Reunião Ordinária de 14/05/2013

Propostas para discussão da Revisão do Regimento Interno – Vereador Paulo Malerba

Como está:

Art. 18-A. Mediante provocação de qualquer membro ou órgão da Câmara Municipal, ato de Vereador que infringir qualquer disposição deste Regimento Interno ou da legislação em geral ou que faltar à ética e ao decoro parlamentar será apurado, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A perda do mandato será decidida pelo voto secreto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, por iniciativa da Mesa, de Bancada ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Objetivo: Realocar artigo no Regimento com vistas à harmonização

Passa a vigorar: Como 13A e Parágrafo único

Como está:

Art. 25. À Mesa, além das atribuições (...) compete:

(...)

§ 1º É vedado ao Presidente, ao Primeiro e ao Segundo Secretários integrar qualquer comissão permanente ou temporária.

Objetivo: Secretários passam a compor comissões permanentes

Passa a vigorar:

§ 1º É vedado ao ao Primeiro e ao Segundo Secretários presidir qualquer comissão permanente ou temporária..

Observação: Já existe o Art. 39: “Os membros da Mesa, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das comissões previstas neste regimento”

Como está:

Art. 47. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

(...)

Art. 60. As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a critério de seu Presidente, mediante convocação deste, para discutir, fiscalizar, analisar e propor sugestões em sua área de competência.

Objetivo: Esclarecer as atribuições gerais das Comissões Permanentes

Passa vigorar:

Art. 47. Compete às comissões permanentes:

I – Analisar e dar parecer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem nas suas denominações e atribuições;

II - Discutir, fiscalizar, analisar e encaminhar temas em sua área de competência.

(...)

Art. 60. As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a critério de seu Presidente, mediante convocação deste, **com, no mínimo, 07 dias de antecedência.**

Objetivo: Reformular Comissões Permanentes, visando aprimorar as atribuições

Observação: Harmonizar organização dos incisos, itens, letras, bem como redação.

Passa a vigorar:

Art. 47.

III - INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA: examinar e emitir parecer sobre:

- a) obras e serviços públicos;
- b) **obras e serviços privados;**
- c) transportes individuais e coletivos de pessoas e transporte de cargas, no âmbito do Município;
- d) vias municipais e sinalização;

IV - DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA: examinar e emitir parecer sobre:

- a) **promoção e proteção dos direitos e da dignidade humana;** da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e de pessoas discriminadas por origem étnica ou orientação sexual;
- b) **acesso e garantia de atendimento aos serviços ofertados pelo poder público;**

- c) **ações integradas para segurança urbana, visando garantir o bem-estar social e os direitos humanos;**
- d) manifestar, acompanhar e encaminhar às autoridades competentes denúncias sobre quaisquer violações de direitos no município;
- e) indicar e subsidiar a política municipal de segurança urbana;

V - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA: examinar e emitir pareceres sobre:

- a) **serviços, equipamentos e programas educacionais públicos e privados no âmbito do município;**
- b) **acesso e permanência dos estudantes ao ensino público, gratuito e de qualidade;**
- c) **denunciar violações ao direito à educação no município;**
- d) **economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico;**
- e) **ensino, pesquisa e extensão universitários;**

VI – SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL: examinar e emitir pareceres sobre:

- a) sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social e seu funcionamento na cidade de Jundiá;
- b) **acompanhamento de convênios firmados pelo poder público para prestação de serviços à comunidade;**
- c) **prestação de serviços de saúde privados no município;**
- d) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal;

VII - POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE: examinar e emitir parecer sobre :

Acrescentar:

- **concessão de direito real de uso e alienação de bens municipais;**
- **habitação;**

VIII - PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental, emitir parecer sobre sugestão de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições ou propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:

- a) no caso de parecer favorável, apresentá-la como proposição;
- b) no caso de parecer contrário, encaminhá-la para arquivamento;
- c) **promover espaços e condições para participação popular no poder público;**

X - CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO: examinar e emitir pareceres sobre:

- a) conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural;
- b) **desenvolvimento e oferta de serviços, equipamentos e programas culturais, esportivos, turísticos, recreativos e de lazer;**
- c) programas voltados ao turismo rural e urbano;

XI – TRABALHO E PREVIDÊNCIA: examinar e emitir pareceres sobre:

- a) seguridade social;
- b) **condições de trabalho no setor público e privado;**
- c) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos,

carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;
d) representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas,
f) assuntos do trabalhador: desemprego, jornada, renda, diversidade, precarização, etc.

Como está:

Art. 58. Na discussão de matéria pendente de parecer, este será verbal.

§ 1º. Na hipótese do artigo, só será admitido voto em separado se for contrário ao voto do relator, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º. Exarado o voto do relator, o presidente da sessão indagará da existência de voto contrário, caso este em que o votante poderá usar a palavra por tempo igual ao do relator.

§ 3º. Havendo mais de um voto contrário, terá preferência para usar a palavra:

a) o presidente da Comissão;

b) líder de bancada, com prioridade para a de maior representação:

c) Vereador de bancada de maior representação, com prioridade para o indicado pelo líder.

§ 4º. Exarado o voto em separado, o presidente da sessão consultará os demais membros da Comissão, para decisão final sobre o parecer.

Art. 59. A comissão deliberará por maioria de votos.

Objetivo: Possibilitar prazo para análise de matéria pendente de parecer por Comissão

Passa a vigorar:

Art. 58. Na discussão de matéria pendente de parecer, ***este poderá ser*** verbal.

§ 1º. Se a Comissão que deve emitir o parecer não teve o tempo regimental preservado para sua consideração, o relator poderá fazê-lo verbalmente ou, caso prefira, terá o prazo regimental para analisar a proposição.

a) No caso do relator solicitar o prazo regimental para análise, este deverá ser acatado e a votação adiada;

§ 2º. Na hipótese do artigo, só será admitido voto em separado se for contrário ao voto do relator, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º. Exarado o voto do relator, o presidente da sessão indagará da existência de voto contrário, caso este em que o votante poderá usar a palavra por tempo igual ao do relator.

§ 4º. Havendo mais de um voto contrário, terá preferência para usar a palavra:

a) o presidente da Comissão;

b) líder de bancada, com prioridade para a de maior representação:

c) Vereador de bancada de maior representação, com prioridade para o indicado pelo líder.

§ 4º. Exarado o voto em separado, o presidente da sessão consultará os demais membros da Comissão, para decisão final sobre o parecer.

Art. 59. A comissão deliberará por maioria de votos.

Como está:

Art. 66-A. A Frente Parlamentar, com um fim específico pré-determinado que não seja da competência de comissão permanente ou temporária, destina-se ao acompanhamento de atividade ou evento que envolva diretamente o Município, positiva ou negativamente, promovido e/ou realizado por entidade pública ou privada, constituir-se-á mediante os seguintes critérios:

I – através de Requerimento ao Plenário, por iniciativa:

a) da Mesa;

b) de Vereador, mediante subscrição da maioria absoluta dos Vereadores; - alteração

II – dependerá da aprovação de dois terços dos Vereadores;

Objetivo: Facilitar a criação de Frente Parlamentar

Passa a vigorar:

Art. 66. (...)

I – através de Requerimento ao Plenário, por iniciativa de qualquer Vereador;

II – dependerá da aprovação de dois terços dos Vereadores;

(...)

Como está:

Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às dezoito horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

Objetivo: Antecipar o início da sessão para às 17 horas com vistas a antecipação do Grande Expediente

Passa a vigorar:

Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início *às dezessete horas*, excetuados os períodos de recesso legislativo.

Como está:

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Grande Expediente.

Objetivo: Valorização do Grande Expediente

Passa a vigorar:

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

I – Grande Expediente;

II – Pequeno Expediente;

III – Ordem do Dia.

Observações: Inversão e recolocação dos artigos para adequação da ordem da Sessão:

- Os atuais artigos 76 e 77 passam a ser numerados art. 78 e 79, sem qualquer alteração de conteúdo.

- Os atuais artigos 78, 79, 80, 81 e 82 passam a ser art. 80, 81, 82, 83 e 84, sem qualquer alteração de conteúdo, **exceto no que era art. 82 e passará a ser o art. 84.**

Como está:

Art. 82. Finda a Ordem do Dia, por se ter apreciado a matéria ou esgotado o tempo, passar-se-á ao Grande Expediente.

Passa a vigorar:

Art. 84. Finda a Ordem do Dia, por se ter apreciado a matéria ou esgotado o tempo, ***será feita chamada nominal e encerrada a sessão.***

Observação: posteriormente será readequada a numeração dos artigos com este conteúdo

Os atuais artigos 83 e 84 passam a ser numerados 76 e 77, sem qualquer alteração de conteúdo, **exceto no que era art. 84 passará a ser o art. 77.**

Como está:

Art. 84. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, será feita chamada nominal e encerrada a sessão.

Passa a vigorar:

Art. 77. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, será feita chamada nominal **e se *passará ao Pequeno Expediente***;

Observação: posteriormente será readequada a numeração dos artigos com este conteúdo

Como está:

Art. 83. O Grande Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal, terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:

I - atitudes ou iniciativa pessoais;

II - matéria de interesse público.

§ 1º. A inscrição faz-se de próprio punho, em ordem cronológica, durante as fases anteriores da sessão.

§ 2º. É permitido, mediante comunicação do interessado ao Presidente, permutar a ordem de inscrição.

Objetivo: Normatizar participação no Grande Expediente

Passa a vigorar:

Art. 83. O Grande expediente (...)

(...)

III – matéria que considere importante a seu juízo;

§ 1º. A ordem de oradores para o Grande Expediente será definida por sorteio eletrônico, realizado pelo Presidente e aberto ao acompanhamento dos demais Vereadores;

§ 2º. O sorteio será feito sempre no primeiro dia útil do mês e definirá a ordem dos oradores para todas as sessões do mesmo mês do sorteio;

§ 3º. A lista de oradores para a sessão subsequente deve ser divulgada publicamente no mesmo dia em que se divulgar a “Ordem do Dia”;

§ 4º. É permitido, mediante comunicação do interessado ao Presidente, permutar a ordem de inscrição.

Como está:

Capítulo VI

Da Sessão Secreta (...)

Objetivo: Possibilitar transparência às ações da Câmara em qualquer tempo

Passa a vigorar:

Excluir todo este capítulo

Como está:

Art. 95-A. Toda sessão da Câmara será gravada em sistema de Ata Eletrônica.

§ 1º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Ata Eletrônica o registro de toda a sessão, sem interrupção, em meio magnético e/ou eletrônico de som e imagem.

§ 2º. Para acompanhar a Ata Eletrônica será lavrado um registro resumido das principais ocorrências, contendo, quanto à sessão:

I - tipo e número;

II - legislatura, sessão legislativa, data completa e horário de início e término dos trabalhos;

III - nomes dos vereadores presentes e dos ausentes;

IV - nomes dos vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;

V - registro dos horários de início e término da fala de cada orador e do respectivo objeto da fala.

Objetivo: Transparência quanto a votação de cada vereador

Para a vigorar com a inclusão:

VI – a votação de cada Vereador em todos os pontos deliberados durante a Sessão;

Como está:

Art. 114 Ao vereador será assegurado o direito de obstrução de pauta

(...)

§ 6º. Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, passar-se-á ao Grande Expediente.

Objetivo: Harmonização com a mudança do Grande Expediente

Passa a vigorar:

§ 6º. Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, será feita chamada nominal e encerrada a sessão.

Como está:

Art. 130. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado:

- a) por disposição legal;
- b) a requerimento aprovado pelo Plenário; ou
- c) no caso de “quorum” de maioria de dois terços.

Objetivo: Transparência quanto às votações

Passa a vigorar:

Art. 130. O processo **nominal** será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado:

- a) por disposição legal;
 - b) a requerimento aprovado pelo Plenário;
-

Como está:

Art. 135. Autor da proposição é o seu primeiro signatário.

§ 1º. A iniciativa de proposição por órgão da Câmara depende de assinatura do seu Presidente ou relator e anuência da maioria dos membros.

§ 2º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se também Bancada de Partido com representação na Câmara como autor de proposição, desde que esta seja subscrita:

Objetivo: Transparência quanto a autoria das proposições

Passa a vigorar:

Art. 135. Autor da proposição é o seu primeiro signatário.

§ 1º. A iniciativa de proposição por órgão da Câmara depende de assinatura do seu Presidente ou relator e anuência da maioria dos membros, **devendo também ser divulgado individualmente o nome dos Vereadores do Órgão, como autores da proposição, desde que a subscreva.**

§ 2º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se também Bancada de Partido com representação na Câmara como autor de proposição, **devendo também ser divulgado**

individualmente o nome dos Vereadores da Bancada autores da proposição, desde que esta seja subscrita:

Como está:

Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata, independente de anterior despacho à Consultoria Jurídica.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

Objetivo: Estabelecer formato de orientação jurídica à análise feita pela Consultoria Jurídica da Câmara, com vistas a instrução das Comissões e seus respectivos pareceres.

Passa a vigorar:

Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata, independente de anterior despacho à Consultoria Jurídica.

§ 1º. Instruído com a **orientação jurídica** da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

Como está:

Art. 164. A proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, após protocolada, será despachada à Consultoria Jurídica e, na sessão ordinária imediata, apresentada à Mesa.

§ 1º. Instruída com o parecer da Consultoria Jurídica, a proposta será despachada à Comissão de Justiça e Redação, que pode requerer audiência prévia de outras comissões.

Objetivo: Estabelecer formato de orientação jurídica à análise feita pela Consultoria Jurídica da Câmara, com vistas a instrução das Comissões e seus respectivos pareceres.

Passa a vigorar:

Art. 164. A proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, após protocolada, será despachada à Consultoria Jurídica e, na sessão ordinária imediata, apresentada à Mesa.

§ 1º. Instruída com a **orientação jurídica** da Consultoria Jurídica, a proposta será despachada à Comissão de Justiça e Redação, que pode requerer audiência prévia de outras comissões.

Como está:

Art. 171. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, recebidos nos termos do artigo 35, § 2º., incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

c/c o art. 165, § 9º., da Constituição da República, serão lidos no expediente, em resumo, e assim publicados pelo órgão oficial da Câmara. O Presidente determinará a distribuição dos respectivos avulsos e encaminhará as propostas à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

§ 1º. Instruídas com o parecer da Consultoria Jurídica, as propostas serão encaminhadas a uma comissão mista de Vereadores, integrada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, para examinar os projetos e sobre eles emitir parecer, no prazo de 45 dias.

Objetivo: Estabelecer formato de orientação jurídica à análise feita pela Consultoria Jurídica da Câmara, com vistas a instrução das Comissões e seus respectivos pareceres.

Passa a vigorar:

Art. 171. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, recebidos nos termos do artigo 35, § 2º., incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, c/c o art. 165, § 9º., da Constituição da República, serão lidos no expediente, em resumo, e assim publicados pelo órgão oficial da Câmara. O Presidente determinará a distribuição dos respectivos avulsos e encaminhará as propostas **à Consultoria Jurídica para exame e orientação jurídica.**

§ 1º. Instruídas com a orientação da Consultoria Jurídica, as propostas serão encaminhadas a uma comissão mista de Vereadores, integrada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, para examinar os projetos e sobre eles emitir parecer, no prazo de 45 dias.

Como está:

Art. 199. Os projetos de lei previstos no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, além das normas ali ditadas, obedecerão ao seguinte:

- I - protocolado, será encaminhado à Consultoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente;
- II - instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, será encaminhado às comissões permanentes competente; o relator e a comissão têm prazo improrrogável e corrido de 3 dias e 7 dias, respectivamente;

Objetivo: Estabelecer formato de orientação jurídica à análise feita pela Consultoria Jurídica da Câmara, com vistas a instrução das Comissões e seus respectivos pareceres.

Passa a vigorar:

Art. 199. Os projetos de lei previstos no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, além das normas ali ditadas, obedecerão ao seguinte:

- I - protocolado, será encaminhado à Consultoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente;

II - instruído com a orientação da Consultoria Jurídica, será encaminhado às comissões permanentes competente; o relator e a comissão têm prazo improrrogável e corrido de 3 dias e 7 dias, respectivamente;

Como está:

Art. 207. O veto, após protocolado, será despachado à Consultoria Jurídica e, na sessão imediata, apresentado à Mesa.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o veto será despachado à Comissão de Justiça e Redação e, quando versar mérito, à comissão competente.

Objetivos: Aumentar prazo para as Comissões analisarem e emitirem pareceres aos vetos. Estabelecer formato de orientação jurídica à análise feita pela Consultoria Jurídica da Câmara, com vistas a instrução das Comissões e seus respectivos pareceres.

Passa a vigorar:

Art. 207. O veto, após protocolado, será despachado à Consultoria Jurídica e, na sessão imediata, apresentado à Mesa.

§ 1º. Instruído com a orientação da Consultoria Jurídica, o veto será despachado à Comissão de Justiça e Redação e, quando versar mérito, à comissão competente.

§ 2º. As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de vinte dias para manifestar-se.

Como está:

Art. 216. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa da Câmara.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, estando o projeto em seguida apto a discussão e votação.

§ 2º. A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Objetivo: Reordenar a alteração do Regimento Interno.

Passa a vigorar:

Art. 216. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa da Câmara.

§ 1º. Instruído com a orientação da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, estando o projeto em seguida apto a discussão e votação.

§ 2º. A aprovação do projeto depende do voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara.